



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

Curitiba, 21 de junho de 2017.

Ofício-Circular G1VP nº 07/2017

Assunto: temas repetitivos com determinação de suspensão nacional

Senhores(as) Desembargadores(as) e Juizes(as) Substitutos(as) em 2º grau,

Considerando as atribuições definidas pelo art. 15, § 3º, VIII, do Regimento Interno, levo ao conhecimento de Vossas Excelências decisões proferidas recentemente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, em recursos repetitivos, **por meio das quais foi determinada a suspensão nacional dos feitos pendentes, individuais ou coletivos, que abordem a respectiva questão submetida a julgamento,** consoante arts. 1.035, § 5º e 1.037, II, do Código de Processo Civil.

Encaminho, em anexo, as decisões proferidas nos recursos afetados, conforme tabela a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª VICE-PRESIDÊNCIA



| Nº Tema | Recurso (s) | Questão submetida a julgamento |
|----------------|--|---|
| 106/STJ | REsp 1.657.156/RJ | "Obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria n. 2.982/2009 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais)". |
| 968/STJ | REsp 1.579.250/GO REsp 1.552.434/GO | "i. Cabimento ou não da incidência de juros remuneratórios na repetição de indébito apurado em favor do mutuário de contrato de mútuo feneratício; ii. taxa de juros remuneratórios a ser aplicada na hipótese do item anterior". |
| 969/STJ | REsp 1.525.388/SP REsp 1.521.999/SP | "Definição da natureza jurídica do encargo pecuniário previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, para fins de classificá-lo como crédito privilegiado ou crédito quirografário no quadro geral de credores no processo de falência". |
| 970/STJ | REsp 1.635.428/SC REsp 1.498.484/DF | "Definir acerca da possibilidade ou não de cumulação da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal, nos casos de inadimplemento do vendedor em virtude do atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou promessa de compra e venda". |
| 971/STJ | REsp 1.614.721/DF REsp 1.631.485/DF | "Definir acerca da possibilidade ou não de inversão, em desfavor da construtora (fornecedor) da cláusula penal estipulada exclusivamente para o adquirente (consumidor), nos casos de inadimplemento da construtora em virtude de atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou de promessa de compra e venda". |



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª VICE-PRESIDÊNCIA



| | | |
|----------------|---|--|
| 972/STJ | REsp 1.639.259/SP REsp 1.639.320/SP | "Delimitação de controvérsia no âmbito dos contratos bancários sobre: (i) validade da tarifa de inclusão de gravame eletrônico; (ii) validade da cobrança de seguro de proteção financeira; (iii) possibilidade de descaracterização da mora na hipótese de se reconhecer a invalidade de alguma das cobranças descritas nos itens anteriores". |
| 973/STJ | REsp 1.648.238/RS REsp 1.648.498/RS REsp 1.650.588/RS | "Análise acerca da aplicabilidade da Súmula 345 do STJ diante da superveniência do art. 85, § 7º, do CPC/2015". |
| 974/STJ | REsp 1.617.086/PR | "Aferir se a Lei 12.855/2013 – que prevê, em seu art. 1º, indenização destinada aos servidores públicos federais, mencionados em seu § 1º, em exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços ('indenização de fronteira') – tem eficácia imediata, suficiente a permitir o pagamento da referida indenização, ou se necessita de ato normativo regulamentador de seu art. 1º, § 2º, a fim de definir tais localidades estratégicas para a percepção de referida indenização. |
| 975/STJ | REsp 1.648.336/RS REsp 1.644.191/RS | Questão atinente à incidência do prazo decadencial sobre o direito de revisão do ato de concessão de benefício previdenciário do regime geral (art. 103 da Lei 8.213/1991) nas hipóteses em que o ato administrativo da autarquia previdenciária não apreciou o mérito do objeto da revisão. |

Por oportuno, destaco a orientação de que em toda deliberação pelo sobrestamento de feitos que tramitem através do sistema Judwin, em função de tema repetitivo dos Tribunais Superiores, **seja utilizado o**



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA



**“código 10” com vinculação ao respectivo tema que
ensejou o sobrestamento, na fase de inserção da
decisão.**

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa
Excelência meus votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
1º Vice-Presidente